

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Vigência 01/03/2018 a 28/02/2020
REGIÃO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº. 34.058.644/0001-52, com domicílio profissional a Avenida Venezuela, 27, Salas 301/2/3, Centro, CEP 20.081-311, Rio de Janeiro, representando a categoria profissional inorganizada na Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo-se aos municípios de: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença Vassouras e Volta Redonda neste ato representado por seu secretário geral, Sr. Aílton José de Souza, doravante denominada Federação dos Trabalhadores e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIRJAN)**, CNPJ 42.422.212/0001-07, com Sede na Avenida Graça Aranha, 1, Sbj 2E10 Pt 11 A 13, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20030-002, neste ato, representada por seu Diretor Secretário, Sr, Carlos Augusto Di Giorgio Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº. 058.891.977-20, com domicílio na Avenida Graça Aranha, 1, Sbj 2E10 Pt 11 A 13, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ficando estabelecido a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/03/2018 a 28/02/2020 e mantida a data-base da categoria em 1º de março.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Costura em geral, Confecções de Roupas, Jeans, Malhas, Couros, Roupas Íntimas, Cama, Mesa e Banho, Fraldas de Pano e Descartáveis, Colchões, Uniformes, Bordados, Indústrias de Couro, Calçados, Cintos e Bolsas, Chinelos, Sandálias, Tênis e de Estamparias, estabelecidas na Região Centro Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo-se as cidades de: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda//RJ.

TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN**, entidade sindical patronal, concederão a todos os seus colaboradores (as), integrantes da categoria profissional, a partir de 01/03/2018 o percentual de 2,0%. (dois por cento) até 30/10/2018;

Parágrafo primeiro: Sobre o salário já reajustado na forma acima, a partir de 01/11/2018, serão acrescidos de mais 1% (um por cento) que vigoram até 28/03/2019 perfazendo o percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo segundo: A partir de 01/03/2019, os salários serão reajustados aplicando-se o INPC integral, apurados de 01/03/2018 à 28/02/2019, acrescidos de 0.5% (meio por cento) a título de ganho real.

QUARTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional após a aplicação dos reajustes salarial, devem seguir a seguinte tabela de classificação abaixo:

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO	
		De 01/03/2018 à 30/10/2018	De 01/11/2018 à 28/02/2019
Pilotista	7630-10	R\$ 1.267,86	R\$ 1.280,54
Cortador (eira)	7630-10	R\$ 1.224,71	R\$ 1.236,96
Costureiras (os)	7632-10	R\$ 1.160,20	R\$ 1.280,54
Estampador (a)	R\$ 1.160,20	R\$ 1.171,80
Bordador (eira)	R\$ 1.160,20	R\$ 1.171,80
Enfiteador (a)	R\$ 1.160,20	R\$ 1.171,80
Auxiliar de Costura	7632-10	R\$ 1.169,21	R\$ 1.180,90
Auxiliar de Produção	7631-05	R\$ 1.047,94	R\$ 1.058,42
Arrematador (eira)	R\$ 954,00	Mínimo Nacional
Colaboradores na Qualificados	R\$ 954,00	Mínimo Nacional

Parágrafo 1º - Não serão considerados para efeito desta cláusula os menores aprendizes, cujo reajuste salarial é regido na forma disposta no decreto nº 5598/05;

Parágrafo 2º - Não serão praticados nas áreas de abrangência regional, de ambas entidades, pisos menores do que os estabelecidos nesta convenção coletiva.

QUINTA - APLICAÇÃO DO PISO

Parágrafo 1º: Para a atividade laboral de Auxiliar de Costura fica previsto que após período do contrato de experiência fixado no art. 445, parágrafo único da CLT o funcionário não poderá permanecer na mesma função por período superior a 12 meses de atividade laboral, não se computando o período de afastamento do trabalho por motivo de Auxílio Doença, Auxílio Maternidade e/ou Licença sem Vencimentos;

Parágrafo 2º: Para a aplicação do Piso Salarial, prevalecerá à anotação da função efetivamente ocupada na Carteira Profissional, inscrita por qualquer empregador integrante da categoria Econômica, cujos empregados são representados pelo Sindicato Profissional;

Parágrafo 3º: A partir de 1º de março de 2018 as funções não previstas na tabela acima, respeitados os salários atuais e os que recebam até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), terão seus salários reajustados integralmente em 100% (cem por cento) do INPC apurados em 28/02/2018 e para os que recebem acima de R\$ 1.601,00 (mil e seiscentos e um reais) serão objeto de livre negociação.

SEXTA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão mensalmente a cada empregado na véspera do recebimento dos salários, inclusive férias e gratificação natalina, o contracheque com todos os proventos e descontos efetuados, bem como os valores de recolhimento de INSS e FGTS.

SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES

As empresas poderão descontar de seus empregados todos os aumentos ou abonos concedidos espontaneamente ou compulsoriamente a título de antecipação salarial.

OITAVA - CESTA BÁSICA

A partir de 01/03/2018 à 30/10/2018, as empresas concederão aos seus colaboradores, mensalmente, Cesta Básica no valor de R\$ 90,00 e a partir de 01/11/2018 à 28/02/2019 a Cesta Básica será reajustada para o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º: Caso a empresa opte por fornecer o almoço a seus funcionários, está isenta da obrigatoriedade de fornecimento da referida cesta básica;

Parágrafo 2º: Fica facultado as empresas se assim desejarem, a substituição da cesta básica por cartão, ticket refeição, moeda corrente ou similares e equivalentes, onde neste caso ficarão estipulados os valores acima citados, fixos mensais em substituição a referida cesta;

Parágrafo 3º: A concessão do benefício não se configura salário "in - natura", não incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado;

Parágrafo 4º: O Colaborador (a) perderá o direito a Cesta Básica e/ou sua substituição nas seguintes condições:

- Com atraso superior a 30 minutos no mês;
- Faltas não justificadas. (Não abonadas);
- Faltas justificadas com atestados médicos, que excedam 5 (Cinco) dias, dentro do mês, contínuos ou alternados.

Parágrafo 5º: Caso a empresa opte pela substituição da Cesta Básica de que se trata o parágrafo 2º, este não anula os 1º, 3º e 4º parágrafos desta cláusula;

Parágrafo 6º: Não serão considerados para aplicação da letra "a" do caput desta cláusula, os atrasos ocasionados pelas empresas prestadoras de serviços médicos conveniadas contratadas e/ou indicadas pelas empresas integrantes da categoria econômica, desde que o colaborador (a) apresente a empresa documento hábil que comprovante o horário do seu atendimento.

NONA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido aos empregados, de acordo com a lei nº.7.61987 e seu regulamento, da seguinte forma:

- Parte custeada pelo beneficiário 4%
- Parte custeada pelo empregador 96%

Parágrafo Único: O empregador que fornece ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra totalmente o trajeto deverá fornecer Vale Transportes para os segmentos da viagem que não foram abrangidos pelos transportes fornecidos.

DÉCIMA - EMPRÉSTIMOS E CONVÊNIOS

Fica permitida a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seu empregado a títulos de: Seguros

em geral, transportes, planos médicos e odontológicos com a participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios alimentos, convênios com supermercados, Medicamentos e outros oferecidos por empresas conveniadas e pelo próprio Sindicato Profissional, desde que expressamente por ele autorizado.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência para ex- colaborador quando readmitido, (em até dois anos) para mesma função exercida anteriormente.

DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria, e que conte com dez anos ou mais de prestação de serviços ao empregador contínuos ou não.

DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR APOSENTADORIA

As empresas pagarão a todos os seus funcionários que contem com mais de dez anos de prestação de serviços, contínuos ou não, por ocasião de sua aposentadoria, um prêmio no valor de 1,5 (um e meio) salário nominal do (a) colaborador (a).

DÉCIMA QUARTA - RETORNO AO TRABALHO PÓS TRATAMENTO DE SAÚDE

Colaborador (a) afastado para tratamento de saúde, que perdure por mais de 120 (cento e vinte dias), quando de seu retorno, não poderá ter rescindido o seu contrato de trabalho pelos próximos sessenta dias, a contar de seu retorno. Salvo se por falta grave comprovada entre as partes.

DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Consoante a portaria MT nº 373 de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Parágrafo 1º: Os empregados estão sujeitos ao registro de entrada e saída do serviço;

Parágrafo 2º: Ficam isento do registro diário de frequência os colaboradores que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores, Gerentes, Supervisores e colaboradores que exerçam atividades externas incompatíveis com fixação de horário.

DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda-feira à sexta, mediante a compensação das horas normais de trabalho aos sábados, obedecendo-se às seguintes condições:

- 4 (quatro) dias de 9 (nove) horas de trabalho de segunda-feira à quinta-feira;

- 1 (um) dia de 8 (oito) horas de trabalho na sexta-feira

Parágrafo único: Desde que não ultrapasse a jornada média semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica facultado às empresas firmarem com seus empregados desde que, assistidos pelo respectivo sindicato profissional, acordos de compensação de horas que em hipótese alguma, serão consideradas como horas extraordinárias.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Para fins previstos no Art. 59 e seus parágrafos e 413, item I, ambos da CLT e no sentido de suprimir o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho, inclusive, de mulheres e menores, para as empresas que assim quiserem, poderá ser prorrogada, mediante compensação, com a prestação de serviços em horas suplementares de segunda a sexta feira, nos moldes já existentes.

Parágrafo 1º: Quando o sábado coincidir com o feriado nacional ou municipal, caberá a empresa alternativamente adotar uma das seguintes soluções:

- Reduzir as Jornadas de trabalho subtraindo os minutos relativos a compensação;
- Pagar o excedente como horas extraordinárias nos termos desta convenção;
- Incluir estas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;

Parágrafo 2º: Quando o feriado coincidir com dias da semana (segunda a sexta-feira) caberá as empresas alternativamente adotar uma das seguintes soluções:

- Incluir nas Jornadas diária de Trabalho, acrescentando os minutos relativos a compensação;
- Incluir estas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Havendo necessidade, as empresas poderão dispensar seus colaboradores do trabalho informando ao sindicato profissional do período da dispensa, garantindo-lhes o salário normal na data habitual do pagamento, compensáveis as horas não trabalhadas em oportunidade futura, em quaisquer dias da semana, mesmo em sábados e feriados, sem qualquer pagamento extraordinário, desde que pré - avisado o colaborador e ao sindicato profissional com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo 1º: A faculdade estabelecida no “caput” desta clausula não excederá a 120 (cento e vinte) horas anuais, considerado para tanto, o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo 2º: Para compensação de dispensas que tenham sido concedidas, poderá haver acréscimo na jornada de trabalho nos dias de semana, desde que não excedam a 02 (duas) horas diárias, e em caso de compensação com trabalho nos sábados e feriados a jornada não será superior a 8 (oito) horas.

Parágrafo 3º: Em caso de pedido de dispensa ou demissão por justa causa, a empresa efetuará o desconto das horas de que o colaborador for devedor.

DÉCIMA NONA - ATRASOS E SAÍDAS

Por liberalidade das empresas os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, 1 (uma) vez por mês para acompanhamento de filho menor de idade ao médico, observada a idade estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desde que previamente comunicado a empresa, exceto os casos de emergência e devidamente comprovado;

Parágrafo único: Excepcionalmente, nos dias de pagamento e no dia de recebimento de PIS, as empresas que não possuam sistema de pagamento em conta corrente ou nas que o pagamento for realizado na própria empresa, será tolerado, uma única vez no mês, nos referidos dias um atraso de até 30 minutos, que não serão considerados para fins disposto no item “a” do parágrafo 4º (Cesta Básica);

VIGÉSIMA - FASTAMENTOS

Os empregados poderão solicitar a empresa Licença sem Vencimentos, para tratar de assunto interesse particular nos moldes do parágrafo 2º do art. 543 da CLT, ficando garantido seu retorno ao fim do referido afastamento para as mesmas atividades laborais, cabendo ao empregador sua concessão ou não após analisar o pedido, caso seja concedida o empregado terá seu contrato de trabalho suspenso a partir da data de concessão voltando a iniciar a contagem para aquisição do período aquisitivo de férias e décimo terceiro na data de seu retorno ao trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PREVENTIVOS

As empresas se comprometem a viabilizar a dispensa de seus colaboradores no horário previamente acordado para que a mesma compareça a uma unidade SUS ou outra instituição de saúde, a fim de efetuar exames preventivos ginecológicos ou exame de próstata, devendo a mesma retornar ao trabalho após o termino do exame devidamente documentada de sua presença na unidade de saúde;

Parágrafo Único: Para as empresas que possuem departamento médico ou optarem por realizar o exame em suas instalações próprias e/ou terceirizadas, deverá providenciar estrutura adequada para a realização dos exames, ficando isenta da dispensa de seus colaboradores (as) para realização dos respectivos exames em locais externos.

VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Para as empresas integrantes da categoria econômica que oferecem serviços médicos conveniados ou que possuam departamento médico próprio e/ou terceirizados, somente aceitarão os atestados emitidos ou validados pelos respectivos serviços;

Parágrafo 1º: De acordo com o Artigo 154 do Código Penal, a empresa não poderá exigir a inserção de número do CID (Código Internacional de Doença) nos atestados médicos apresentados pelo colaborador (a), exceto por força de Lei;

Parágrafo 2º: A empresa não poderá recusar atestado emitidos por médico especialistas, salvo se a empresa possuir em seu quadro Junta Médica ou o atestado for contestado por suspeita de fraude devidamente apurada.

VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter caixas de medicamentos de primeiros socorros em suas dependências, para uso de seus empregados em caso de emergência sem qualquer ônus para os mesmos.

VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL - ART. 545 CLT.

De acordo com o Artigo 545 da C.L.T, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus colaboradores, o valor da Mensalidade Social a favor do Sindicato Profissional (Sintinvest).

Parágrafo 1º: O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Profissional (Sintinvest) ou depositado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês sob pena de multa;

Parágrafo 2º: Após o repasse ou depósito, a empresa deverá enviar ao sindicato mensalmente e até dia 10 (dez) de cada mês, a relação nominal dos colaboradores cujos descontos foram efetuados.

VIGÉSIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Nos termos previstos na Ata da SRT - Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, acordadas entre as partes, Processo 46215.014808/2018-61, item 4 (quatro), as empresas contribuíram com uma

única parcela de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por colaborador, referente a cada ano base, até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2019, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário das Regiões Centro Sul e do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, a título de Capacitação Profissional da Categoria.

VIGÉSIMA SEXTA - SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Não poderá haver quaisquer prejuízos aos colaboradores, em face da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da revogação total ou parcial da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula posteriormente visando à adequação ao novo ordenamento.

VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÕES DE CONFLITOS – COMPETÊNCIA.

Será competente a Justiça do Trabalho, a Justiça Civil, ou a quem os fatos estiverem afeitos, para dirimir quaisquer divergências surgidas em decorrência da aplicação desta Norma Coletivas.

Parágrafo 1º: Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato Profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 15 (quinze) dias para normalizar a situação;

Parágrafo 2º: O fato do encaminhamento da notificação e a concepção do prazo de 15 (quinze) dias para normalização da falta cometida, não isentará as partes das cominações legais e das previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Código Civil ou Penal e nesta Norma Coletiva;

Parágrafo 3º: Após 60 (sessenta) dias de atraso, caracteriza-se a apropriação indébita dos valores pertencentes ao sindicato profissional.

VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter normativo, poderá ter seu cumprimento exigido administrativamente ou judicialmente, individual ou coletivamente na Justiça do Trabalho, onde poderão ser admitidas todas e quaisquer divergências em decorrência de sua aplicação

VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA.

A presente Convenção Coletiva se aplica a todos os colaboradores no âmbito da representação sindical, atuais e futuros, pertencentes à Categoria Profissional do Vestuário, em sua base geográfica e territorial, na Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - MULTAS.

- O recolhimento de quaisquer contribuições estabelecidas, devidamente aprovada em plenárias a favor do Sindicato Profissional deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, acrescido de 0.36% (zero ponto trinta e seis por cento) ao dia de atraso a título de correção monetária, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita;

- Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo de admissão, por colaborador prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, exceto as cláusulas que tenham cominações específicas legais.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia, Revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até o dia 05/01/2019.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO, DATA E ASSINATURAS DAS PARTES.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi autorizada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias devidamente convocadas para este fim e obtiveram autorização de seus respectivos representados, na forma constante na Instrução Normativa de nº. 6 de 06/08/2007 da SRT - Secretaria de Relações do Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611, § 1º e 614, todos da CLT, para que produza seus efeitos legais, com início em 1º de março de 2018 e término em 28 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro / RJ, 04 de dezembro de 2018.



Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro



FETIVERJ
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro